



**PROCESSO N°:** 1071426  
**NATUREZA:** Edital de Concurso Público  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Inconfidentes  
**EDITAL N.:** 001/2019  
**FASE DE ANÁLISE:** Reexame

## 1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2019 para provimento de Cargos Públicos na Prefeitura Municipal de Inconfidentes, com inscrições previstas para o período de **05/08/2019 a 05/09/2019** e prova objetiva para **29/09/2019**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema Fiscap - Módulo Edital, intempestivamente em **12/06/2019**, conforme consta no relatório a fls. 03.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 09.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana que determinou a fl. 11 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para exame técnico, cujo relatório foi anexado a fls. 12/22.

Autos conclusos o Conselheiro Relator em despacho a fls. 24/25 determinou a intimação do Sr. Décio Bonamichi, Prefeito Municipal de Inconfidentes para que encaminhasse documentos e/ou esclarecimentos necessários ao saneamento das inconsistências elencadas.

Devidamente intimado pela Secretaria da 1ª Câmara a fl.26, o Prefeito Municipal, manifestou-se conforme Ofício n. 158/2019, encaminhando documentação protocolizada nesta Corte sob o n. 0005502611/2019, anexada aos autos a fls. 28/274, os quais passamos a examinar.

## 2 ANÁLISE

Preliminarmente, informa-se que, compulsando o site da empresa organizadora do certame, [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br) em 10/09/2019, às 16h35, verificou-se a existência do Edital Complementar 003 ao Edital n. 001/2019 que altera disposições no texto do mesmo.

Informamos, que os Editais Complementares 001 e 002 referem-se respectivamente a listagem do resultado e recursos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

### 2.1 Documentação encaminhada

Documento	Fls.
Ofício n. 158/2019 prestando esclarecimentos e encaminhando documentação	28/34
Cópia Lei n. 795/99 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município	35/84
Cópia Lei n. 796/99 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura	85/162
Cópia Lei 934/2003 – Autoriza abertura de vagas para o cargo de Cantineira	164
Cópia Lei 1.177/2012 – Dispõe sobre o novo Estatuto do Magistério Público Municipal, fixa o piso municipal da Educação Básica, revoga a Lei Municipal n. 979/2004	165/190
Cópia do Edital Complementar 003 ao Edital n. 001/2019 e Edital Consolidado	191/229
Cópia Tabelas Salários/Vencimentos	231/270
Cópia da publicação do Edital Complementar 003 ao Edital n. 001/2019 no jornal “Panorama” de 03/09/2019	271
Cópia da publicação do Edital Complementar 003 ao Edital n. 001/2019 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes de 02/09/2019	272/273
Cópia da publicação do Edital Complementar 003 ao Edital n. 001/2019 no jornal “Minas Gerais” de 04/09/2019	274

### 2.2 Da análise da documentação encaminhada, em atendimento as determinações contidas em despacho do Conselheiro Relator a fls. 24/25.

#### 2.2.1 Esclarecimentos acerca de que a Lei 796/99 é a atual lei que trata do cargo de pessoal

Em documento a fl. 28 a Prefeitura Municipal de Inconfidentes assim se manifesta:

[...]

- Quanto a este apontamento, informamos que a Lei Municipal n. 796/1999 é a que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, estando em vigor até a presente data.

Observa-se que a fls. 85/162 encontra-se cópia da referida Lei.

Restou assim, sanada a inconsistência.

**2.2.2 Encaminhamento do Quadro de Cargos/Empregos devidamente preenchido com número de cargos criados, vagas ocupadas e vagas disponíveis de acordo com a legislação municipal, com cadastramento da Lei correta no Fiscap referente aos cargos, enviando a lei que aumenta o número de cargos de Cantineira, excluindo as vagas previstas no edital além das disponíveis no quadro de pessoal da Prefeitura de Inconfidentes, conforme a legislação vigente**

O documento a fl. 29 assim esclarece:

[...]

Quanto a este apontamento, informamos que procedemos a regularização do Sistema Fiscap. A Lei que trata do aumento de vagas do cargo de Cantineira é a Lei Municipal n. 934/2003 (anexo – I).

Observa-se que a fl.164 foi anexada a Lei n. 934/2003 que autoriza a abertura de vagas para cargos do concurso público de provas e títulos, autorizando a abertura de 05 (cinco) vagas para o cargo de Cantineira em atendimento as necessidades da Administração.

Ressalta-se, entretanto que o Quadro de Cargos/Empregos devidamente preenchido não foi enviado a esta Casa

**2.2.3 Encaminhamento de Quadro de Cargos/Empregos devidamente preenchido com a jornada de trabalho, indicando a legislação municipal e se caso for divergente do edital, o mesmo deve ser retificado**

Em documento a fl. 29 o gestor esclarece:

[...]

- Quanto a este apontamento, informamos que procedemos a retificação do Edital da carga horária do Agente Epidemiológico – Lei Municipal nº 009/2007 e Monitor de Esportes – Lei Municipal nº 833/2000, ambas para 30 horas semanais.

Verifica-se que o Edital n. 001/2019 Consolidado alterou a carga horária dos cargos de Agente Epidemiológico e Monitor de Esporte nos termos da legislação Municipal vigente, saneando a inconsistência.

**2.2.4 Encaminhamento da legislação vigente que determine a carga horária do cargo de Professor e no caso de divergência do edital o mesmo deve ser retificado, respeitando a Lei 11.738/08 que trata do piso salarial**

Em documento a fl. 29 a Prefeitura Municipal manifestou-se no seguinte sentido:

[...]

- Quanto a este apontamento, informamos que a carga horária do Professor, está prevista no art. 67 da Lei Municipal nº 1.177/2012 – Dispõe sobre o novo Estatuto do Magistério Público Municipal, fixa o piso municipal da educação básico, revoga a Lei Municipal nº 979/2004 e dá outras providências (anexo – II).

Com efeito, verifica-se que a Lei Municipal n. 1.177/2012 em seu art. 67 dispõe:

Art. 67 A carreira do Magistério terá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com porcentagem de horas — atividades cumpridas fora do recinto escolar.

Considerando a Lei Municipal acima descrita verifica-se que a carga horária estabelecida para o cargo de Professor no item 1.1 do Edital de Concurso Público n. 001/2019 encontra-se correto, estando a inconsistência saneada.

**2.2.5 Encaminhamento da tabela de vencimento devidamente atualizada e/ou memória de cálculo em estrita consonância com o estabelecido na legislação municipal**

Verifica-se que a fls. 231/270 foram anexadas listagens de servidores que ocupam cargos dentro da Prefeitura Municipal de Inconfidentes e não uma tabela de vencimentos conforme determina o Despacho do Relator.

**2.2.6 prestar esclarecimento sobre o limite máximo da reserva de vagas para PcD**

Observa-se que o Edital n. 001/2019, foi retificado através do Edital Complementar 003 a fl. 191, alterando o item 1 conforme consta do Edital Consolidado no que diz respeito as vagas ofertadas para os cargos de Operário e Professor, saneando a inconsistência.

**2.2.7 Encaminhamento de norma que contenha a previsão de impossibilidade de nomeação de ex-servidor demitido, através de processo disciplinar, do serviço público, estadual, federal ou municipal, com o devido prazo da punição, no exame deste item o gestor deve retificar eventuais limitações não previstas em legislação**

Observa-se que o Edital n. 001/2019, foi retificado através do Edital Complementar 003 a fls. 191/192, excluindo de seu texto o item 2.7, referente a previsão acima citada, saneando assim a inconsistência.

### **2.2.8 Encaminhamento de comprovante de publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula n. 116 das retificações necessárias**

Consta dos autos a fls.271/274, a publicidade do Edital Complementar 003 ao Edital n. 001/2019 nos seguintes meios:

- Jornal “Panorama” de 03/09/2018;
- Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes de 02/09/2019,
- Jornal “Minas Gerais” de 04/09/2019.

Considerando a pesquisa efetuada no Site da Empresa Organizadora do Certame onde consta referência ao Edital complementar 003, restou faltosa publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura, como forma de atender as determinações da Súmula n. 116.

Ressalta-se que a mesma pode ser comprovada por simples certidão.

### **2.2.9 Enviar cadastramento no Fiscap da Lei que trata sobre o Plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal e a Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município**

Em documento a fl. 30 o Município comprovou o encaminhamento do cadastro das leis no Sistema – Fiscap.

Verifica-se ainda, que foram anexadas aos autos a fls. 35/84 e 85/162, Leis n. <sup>s</sup> 795/1999 e 796/1999, que tratam respectivamente do Estatuto dos Servidores Públicos e Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

Restou sanada a inconsistência.

### **2.2.10 Esclarecimento acerca do envio intempestivo, em descumprimento à Instrução Normativa**

Em documento a fl. 30 o Município assim manifestou-se:

[...]

- Quanto a este apontamento, informamos que o atraso se deu em função da liberação da senha de acesso ao sistema, onde aguardamos por vários dias o setor responsável. Para comprovação anexos e mails enviados e recebidos. Finalmente devemos distinguir a hipótese de mero “atraso” dos casos de “não envio”, este último impede a atuação do controle externo, o que não ocorreu.

Observa-se que não foi encontrado nos autos Anexos e/ou mails enviados ou recebidos conforme informado no texto acima.

### **3 Das outras inconsistências apontadas pelo órgão técnico em relatório a fls. 12/22.**

#### **3.1 A escolaridade estabelecida no Edital está divergente da legislação do Município**

Em documento a fl. 31 o Município manifestou-se:

[...]

- Quanto a este apontamento, informamos que com relação ao cargo de Fiscal de Posturas Municipais, procedemos a alteração no Edital Normativo 001/2019, passando a exigir a escolaridade de 1º Grau Completo. Quanto ao Monitor procedemos também a alteração do Edital, exigindo somente 2º Grau completo. Com relação a escolaridade do Professor a Lei Federal nº 9.394/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina que para a Educação Básica, o nível de graduação dos professores será de licenciatura plena. Segundo o artigo 62 da LDB: "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)". Assim, de acordo com as novas exigências para a formação de professores, pela LDB, a partir de 20078 só serão admitidos professores habilitados em nível superior

Com efeito o item 1.1 do Edital n. 001/2019, consolidado a fl. 193, traz as devidas correções.

#### **3.2 A carga horária estabelecida no Edital está divergente da legislação do Município no cargo de Agente de Epidemiologia**

Verifica-se que a carga horária foi corrigida para 30 (trinta) horas semanais nos termos da Lei Municipal n. 009/2007, conforme consta do Edital n. 001/2019 Consolidado.

#### **3.3 Os critérios utilizados de reservas de vagas para PcD não está compatível com as vagas reservadas no quadro 1.1 do Edital**

Salienta-se que o referido item já foi objeto da presente análise em seu item 2.2.6, restando sanada a inconsistência.

#### **3.4 O subitem 3.5.3 do Edital não garantiu o direito do contraditório e ampla defesa**

Verifica-se que o Edital n. 001/2019 Consolidado a fl. 197, em seu item 3.5.3 estabeleceu:

[...]

3.5.3 Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **3.5 Ausência de cláusula com previsão de lista apartada de classificação dos candidatos com deficiência**

Em documento a fl. 33 o Município manifestou-se:

[...]

- Quanto a este apontamento informamos que procedemos a retificação do Edital, foi devidamente retificado no Edital, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que Edital, passando a ter a vigorar da seguinte forma: “7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva de vagas às pessoas com deficiência de que Edital”.

### **3.6 Ausência de previsão de prazo de guarda de documentação**

O item 9.20 do Edital n. 001/2019 estabelece:

[...]

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

### **3.7 Cláusula considerada restritiva no subitem 5.2.8 do Edital**

O item 5.2.8 no Edital n. 001/2019 Consolidado, a fl. 203, passou a ter a seguinte redação:

[...]

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

## **4 CONCLUSÃO**

À vista de todo o exposto, conclui-se que, para o saneamento de todas as inconsistências apontadas em relatório anterior, resta ao Município encaminhar os seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*



- Novo Quadro de Cargos/Empregos, devidamente preenchido com o número de cargos criados por legislação Municipal, vagas ocupadas e vagas disponíveis;

- Publicidade do Edital Complementar 003 no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo sua comprovação ser feita através de certidão;

- Encaminhamento da tabela de vencimento devidamente atualizada e/ou memória de cálculo em estrita consonância com o estabelecido na legislação.

Ressaltamos o envio intempestivo do Edital a esta Corte.

Diante do exposto, sugere-se, *smj*, a intimação do gestor para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas, fixando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 13 de setembro de 2019.

*Kátia Ferraz de Oliveira Soares*  
Analista de Controle Externo  
TC-1812-8